

ANEXO I

REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2022

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA EVIDA – ASSISTÊNCIA À SAÚDE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E SAÚDE

O processo eleitoral para a escolha de membros do Conselho Deliberativo (COD), de membros do Conselho Fiscal (COF) e de Diretor de Benefícios e Saúde (DS) será regido pelas normas estabelecidas neste regimento; e as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico.

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º – Este regimento eleitoral, a seguir denominado simplesmente regimento, disciplina especificamente o processo de eleição para os membros do Conselho Deliberativo (COD), para os membros do Conselho Fiscal (COF) e para a Diretoria de Benefícios e Saúde (DS) – todos da EVIDA – Assistência à Saúde.

§1º – Este processo eleitoral ocorre para atender ao previsto nos artigos 42, 43, 48, 58 e 61 do Estatuto da EVIDA – Assistência à Saúde.

§2º – O processo eleitoral será realizado de acordo com o Edital de Convocação, o qual estará assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§3º – O Edital de Convocação será divulgado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da eleição, mediante os meios de comunicação da EVIDA - Assistência à Saúde.

§4º – Os associados poderão votar somente pela internet.

§5º – Todas as datas do cronograma do processo eleitoral, inclusive para interpor recursos, deverão ser agendadas para os dias úteis; e será considerado como limite para o encerramento de todos os prazos o horário das 17 horas (horário oficial de Brasília/DF), quando termina o expediente administrativo da EVIDA – Assistência à Saúde.

CAPÍTULO II Definições

Art. 2º – Neste regimento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- I- **Associado Ativo:** empregado ativo e administrador da Eletrobras Eletronorte inscritos no plano de saúde EVIDA PPRS;
- II- **Associado Assistido:** aposentado que atingir essa condição nos termos dos regulamentos dos planos coletivos de saúde e que estiver inscrito no produto EVIDA Melhor Idade;
- III- **Associado Facultativo:** ex-empregado, empregado licenciado e ex-administrador, nos termos dos regulamentos dos planos coletivos de saúde, inscritos no plano de saúde EVIDA Melhor Idade;

- IV- **Associado Vinculado**: pessoa natural vinculada às patrocinadoras, inclusive à EVIDA, nos limites admitidos na legislação de saúde suplementar e nos termos estabelecidos no convênio de adesão, e inscrita no plano de saúde EVIDA Master ou no EVIDA Amazonas Energia ou no EVIDA Roraima Energia;
- V- **Comissão Eleitoral**: comissão designada para orientar e conduzir o processo eleitoral;
- VI- **Conselho Deliberativo**: órgão de deliberação e orientação superior da EVIDA – Assistência à Saúde;
- VII- **Conselho Fiscal**: órgão de fiscalização administrativa e financeira da EVIDA – Assistência à Saúde; e
- VIII- **Patrocinadoras**: pessoas jurídicas que mantêm convênio de adesão com a EVIDA – Assistência à saúde para oferecer planos de saúde a seus empregados e respectivos dependentes legais deles.

CAPÍTULO III Preenchimento dos Cargos

Art. 3º – O presente processo eleitoral destina-se ao preenchimento dos seguintes cargos:

- I- 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes do Conselho Deliberativo;
- II- 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes do Conselho Fiscal; e
- III- Diretor de Benefícios e Saúde.

§1º – O Conselho Deliberativo é constituído por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes e, neste pleito, conforme o art. 42, II e III, do Estatuto da EVIDA – Assistência à Saúde, serão eleitos: **a)** 2 (dois) membros titulares e os seus respectivos suplentes – todos escolhidos entre os associados ativos; e **b)** 1(um) membro titular e o seu respectivo suplente – ambos escolhidos entre os associados assistidos.

§2º – O Conselho Fiscal é constituído por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes e, neste pleito, consoante o art. 58, II e III, do Estatuto da EVIDA – Assistência à Saúde, serão eleitos: **a)** 1 (um) membro titular e o seu respectivo suplente – ambos escolhidos entre os associados ativos; e **b)** 1 (um) membro titular e o seu respectivo suplente – ambos escolhidos entre os associados assistidos.

§3º – O cargo de Diretor de Benefícios e Saúde deverá ser indicado pela Eletrobras Eletronorte entre os nomes votados pelos associados ativos, por meio de eleição entre eles, sendo indicado, preferencialmente, o mais votado, conforme o disposto no §2º do art. 48 do Estatuto da EVIDA – Assistência à Saúde, observando-se também o Regulamento de Indicação de Representantes em Controladas, Coligadas, Fundações e Associações das Empresas Eletrobras.

§4º - Os eleitos assumirão os cargos em 14 de março de 2022 e cumprirão o exercício do mandato até 13 de março de 2024.

§5º – O associado que desejar se candidatar, caso já ocupe algum cargo de conselheiro ou diretor na EVIDA – Assistência à Saúde, deverá se desincompatibilizar dele com 1 (um) mês de antecedência da data da votação.

§6º – O candidato o qual se submeta ao rito de desincompatibilização retornará automaticamente ao seu respectivo cargo depois da divulgação final do resultado das eleições.

§7º – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para os cargos do processo eleitoral, não se configura como recondução.

CAPÍTULO IV

Eleição

Art. 4º – A eleição ocorrerá em turno único, por meio de voto direto e secreto dos associados titulares ativos, assistidos, facultativos e vinculados, em gozo de seus direitos estatutários e regulamentares para com a EVIDA – Assistência à Saúde, sendo que cada eleitor terá a opção de votar em:

- I- 2 (dois) membros titulares dos **associados ativos** e os seus respectivos suplentes para compor o Conselho Deliberativo;
- II- 1 (um) membro titular dos **associados assistidos** e o seu respectivo suplente para compor o Conselho Deliberativo;
- III- 1 (um) membro titular dos **associados ativos** e o seu respectivo suplente para compor o Conselho Fiscal;
- IV- 1 (um) membro titular dos **associados assistidos** e o seu respectivo suplente para compor o Conselho Fiscal; e
- V- Diretor de Benefícios e Saúde.

Parágrafo único – Conforme disposto no §2º do art. 48 do Estatuto da EVIDA, a escolha do Diretor de Benefícios e Saúde será realizada somente pelos **associados ativos**.

Seção I Dos Eleitores

Art. 5º – Serão eleitores todos os associados ativos, assistidos, facultativos e vinculados que estiverem inscritos nos planos EVIDA PPRS, EVIDA Melhor Idade, EVIDA Master, EVIDA Amazonas Energia e EVIDA Roraima Energia e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários para com a EVIDA – Assistência à Saúde.

Parágrafo único – Cada eleitor poderá votar somente uma vez.

Seção II Dos Candidatos

Art. 6º – Os candidatos só poderão se candidatar a um único cargo.

Art. 7º – Os candidatos às vagas deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- Ser associado;
- II- Estar em gozo pleno dos direitos estatutários;
- III- Atender aos requisitos previstos na Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) nº 311, de 1º de novembro de 2012, e nas suas alterações, para o exercício do cargo de administrador em operadoras de planos de saúde;
- IV- Quando cabível, atender os dispostos na Resolução CGPAR nº 22, de 18 de janeiro de 2018;

- V- Quando cabível, atender às disposições do Regulamento de Indicação de Representantes em Conselhos e Diretoria das Empresas Eletrobras;
- VI- Preencher os requisitos previstos no Edital de Convocação;
- VII- Não estar com contrato de trabalho suspenso por punição disciplinar na Eletrobras Eletronorte; e
- VIII- Não integrar, concomitantemente, mais de um órgão de administração e fiscalização na EVIDA – Assistência à Saúde bem como os órgãos semelhantes das patrocinadoras.

Parágrafo único: Os candidatos suplentes deverão preencher todos os requisitos exigidos ao candidato titular; e o candidato titular será o responsável pelo envio dos dados via sistema eletrônico.

Art. 8º - Poderão ser candidatos ao cargo de Diretor de Benefícios e Saúde somente os associados ativos.

Art. 9º – O membro de qualquer órgão estatutário da EVIDA – Assistência à Saúde que se candidatar, seja ele titular ou suplente, não participará de decisões relativas ao processo eleitoral.

Art. 10 – Os cargos de membros do Conselho Deliberativo e de membros do Conselho Fiscal e o cargo de Diretor de Benefícios e Saúde não são remunerados pela EVIDA – Assistência à Saúde.

Seção III Da Comissão Eleitoral

Art. 11 – O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e composta por 5 (cinco) membros, sendo:

- I- 2 representantes da Eletrobras Eletronorte; e
- II- 3 representantes da EVIDA – Assistência à Saúde.

§1º – Será competência do Conselho Deliberativo da EVIDA – Assistência à Saúde nomear a Comissão Eleitoral bem como o substituto eventual.

§2º – Imediatamente após a indicação de que tratam o *caput* e §1º deste artigo, caberá à Gerência de Governança da EVIDA – Assistência à Saúde convocar a primeira reunião da Comissão Eleitoral.

§3º – A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo de todos os setores da EVIDA – Assistência à Saúde para o desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 13 – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, obrigatoriamente, por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o voto de desempate.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral somente se realizarão com o *quórum* mínimo de 3 (três) membros.

Art. 14 – No caso de impedimento de qualquer dos membros da Comissão Eleitoral, o Presidente do Conselho Deliberativo da EVIDA indicará aquele que o substituirá, provisoriamente ou até o fim do processo eleitoral.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente depois da divulgação final do resultado das eleições.

Art. 15 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Conduzir o processo eleitoral e atuar como órgão disciplinador e decisório;
- II- Acolher e examinar o pedido de registro de candidatura, homologando-o caso tenha atendido a todos os requisitos e a todas as exigências contidos neste regimento, no Edital de Convocação e no Estatuto da EVIDA – Assistência à Saúde;
- III- Elaborar e cumprir o cronograma e observar os prazos estabelecidos neste regimento para as diversas fases do processo eleitoral;
- IV- Preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;
- V- Dar publicidade ao processo eleitoral em todas as suas fases;
- VI- Definir critérios a serem observados pelos candidatos para propaganda eleitoral;
- VII- Apoiar a EVIDA na contratação de empresa para acompanhar e auditar o procedimento de votação e apuração, de modo a garantir a lisura do processo eleitoral e a inviolabilidade do voto;
- VIII- Promover sorteio para atribuição de número de ordem dos candidatos;
- IX- Informar aos associados as instruções técnicas a serem observadas para a votação;
- X- Autorizar o início da votação;
- XI- Promover a apuração geral dos votos;
- XII- Encerrar a votação e expedir o Boletim de Encerramento;
- XIII- Decidir sobre as impugnações de candidatos, de votos ou de resultados formulados por qualquer associado;
- XIV- Proclamar os resultados da eleição;
- XV- Registrar em atas, com apoio da Gerência de Governança da EVIDA, suas ações e decisões e dar ciência aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da EVIDA – Assistência à Saúde; e
- XVI- Submeter os casos omissos à apreciação do Conselho Deliberativo da EVIDA - Assistência à Saúde.

Art. 16 – O relacionamento dos candidatos com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio de requerimento via sistema informatizado a ser disponibilizado, sendo vedada a participação deles nas reuniões dela.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral responderá aos requerimentos no prazo estipulado no edital de convocação.

Seção IV **Da Convocação da Eleição**

Art. 17 – A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital publicado via correio eletrônico e no portal da EVIDA – Assistência à Saúde, dando ciência aos interessados.

Parágrafo único - Devem constar no edital, no mínimo:

- I- Vagas a serem preenchidas;
- II- Condições para inscrição dos candidatos;
- III- Forma da votação;
- IV- Data e hora do início e término da votação;

- V- Meios e locais para obtenção do regimento; e
- VI- Início e duração do mandato.

Seção V Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 18 – O processo eleitoral, a cargo da Comissão Eleitoral, se inicia com sua constituição e se encerra com a divulgação do resultado da eleição.

Art. 19 – Os seguintes documentos farão parte do processo eleitoral:

- I- Edital de convocação da eleição;
- II- Relação nominal dos eleitores;
- III- Sistema eletrônico, para votação e apuração mediante internet, certificado por empresa de auditoria ou de certificação;
- IV- Requerimento de pré-candidatura eletrônico;
- V- Requerimento eletrônico de registro de inscrição de candidato contendo:
 - a) Documento do inciso IV assinado;
 - b) Currículo;
 - c) Cópia do Cartão de Identificação do Plano de Saúde (carteirinha) do candidato;
 - d) Declaração formal do candidato:
 - 1. De que é conhecedor do Estatuto da EVIDA – Assistência à Saúde e do Regimento Eleitoral – Eleições 2022 e especialmente das competências e responsabilidades inerentes ao cargo pleiteado;
 - 2. Sob pena da lei, de que se encontra em nenhuma das restrições previstas no art. 3º da Resolução Normativa nº 311/12 da ANS;
 - 3. De que não possui penalidades administrativas, se ativo; e
 - 4. De que não possui parente até o 2º grau por consanguinidade ou por afinidade compondo a Diretoria da EVIDA – Assistência à Saúde.
 - e) Certidão da Justiça Federal – Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Juizado Especial Federal – www.trf1.gov.br;
 - f) Certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil – Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União – www.receita.fazenda.gov.br; e
 - g) Cópia dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo bem como de conclusão do curso superior;
- VI- Atas emitidas pela Comissão Eleitoral; e
- VII- Documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

Parágrafo único - A documentação será arquivada no processo de votação eletrônica biênio 2022-2024, que ficará de posse da Gerência de Governança da EVIDA – Assistência à Saúde, quando da finalização do processo eleitoral.

Seção VI Da Campanha Eleitoral

Art. 20 – Será facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral após a divulgação dos registros dos candidatos, observado o prazo definido no cronograma.

Art. 21 – O candidato será responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à EVIDA – Assistência à Saúde.

Art. 22 – Durante a campanha, a EVIDA – Assistência à Saúde divulgará, pelo seu portal ou por outros meios, as informações relativas aos currículos dos candidatos, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, sendo vedada a distinção de tratamento entre eles.

§1º - Será disponibilizado sistema eletrônico em que o próprio candidato será responsável pela inclusão dos dados de sua candidatura.

§2º – A EVIDA – Assistência à Saúde se reservará ao direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive das Patrocinadoras.

§3º – A EVIDA – Assistência à Saúde não promoverá divulgação da campanha dos candidatos, tampouco incorrerá em custos.

§4º – Não será permitida campanha nos dias de votação e, se identificada a realização nesse dia, o candidato responsável poderá ter a sua candidatura impugnada.

Seção VII Das Inscrições

Art. 23 – As inscrições serão realizadas por meio de sistema eletrônico.

§1º – A condição de ativo ou assistido será aquela ostentada pelo candidato nas datas de inscrição e de votação.

§2º – Será vedada a inscrição do mesmo candidato, simultaneamente, em cargos distintos no mesmo processo eleitoral.

§3º – Cada candidato será responsável pelo envio e recebimento de comunicações referentes ao processo eleitoral.

§4º - O candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário eletrônico disponibilizado no sistema e anexar cópia de todos os documentos comprobatórios requisitados, sendo responsável pelos arquivos enviados.

§5º - Será de responsabilidade do candidato o envio de sua foto pelo sistema e, após isso, o candidato não poderá alterá-la.

§6º - O candidato terá 2.000 (dois mil) caracteres para a inserção de seu minicurrículo; e os dados inseridos deverão ser previamente conferidos e analisados antes de serem publicados.

Seção VIII Do Indeferimento, da Impugnação e da Defesa dos Candidatos

Art. 24 – A Comissão Eleitoral analisará a inscrição e, se constatado algum impedimento, impugná-la-á.

Art. 25 – Qualquer associado da EVIDA – Assistência à Saúde poderá solicitar a impugnação de candidatos por meio de pedido devidamente fundamentado à Comissão Eleitoral. Nesse caso, só serão aceitos requerimentos feitos exclusivamente por via eletrônica, conforme o disposto no edital e em seus anexos.

Art. 26 – O candidato que tiver sua inscrição indeferida/impugnada pela Comissão Eleitoral terá direito de se defender, por meio do sistema eletrônico eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação do indeferimento/impugnação; e a Comissão Eleitoral terá igual prazo para manifestar a sua decisão.

§1º – A defesa não terá efeito suspensivo nem implicará a paralisação do processo eleitoral em curso.

§2º – A Comissão Eleitoral fará a comunicação, por meio do sistema eletrônico, ao candidato que tiver sua inscrição/candidatura impugnada.

Art. 27 – A Comissão Eleitoral decidirá sobre o mérito do recurso contra a impugnação das inscrições/candidaturas.

Art. 28 – Decididos os casos de impugnação ou de defesa contra decisões da comissão, esta procederá ao registro dos candidatos inscritos, divulgando-os aos associados por intermédio do sistema eletrônico.

CAPÍTULO V **Votação**

Art. 29 – A votação será iniciada no dia e na hora previstos no Edital de Convocação da Eleição e realizada somente via internet.

Art. 30 – As instruções para a votação serão divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 31 – A votação dar-se-á por intermédio de sistema eletrônico disponibilizado pela EVIDA – Assistência à Saúde, sem possibilidade de identificação do voto.

Art. 32 - Para a votação, o associado receberá em seu *e-mail* cadastrado na EVIDA – Assistência à Saúde o *link* de internet contendo uma senha individual e intransferível, que o direcionará para a página de acesso ao sistema de votação.

Art. 33 - Não será admitido o voto por procuração.

Seção I **Da Apuração dos Votos**

Art. 36 – A apuração dos votos será feita pelo sistema computacional e será auditada por empresa especializada e externa, com emissão de relatório de apuração da votação pela Comissão Eleitoral,

na sede da EVIDA – Assistência à Saúde, em data e horário de acordo com o cronograma eleitoral, anexo II, do Edital de Convocação.

Parágrafo único - Os votos nulos e brancos serão computados separadamente.

Art. 37 – Constarão da ata e do relatório de apuração:

- I- Data e hora de início e fim da apuração;
- II- O mapa de apuração com os seguintes dados:
 - a) Total de eleitores votantes;
 - b) Total de votos;
 - c) Total dos votos nulos e brancos;
 - d) Total de votos por plano; e
 - e) Total de votos por município.
- III- Ocorrências havidas durante a apuração; e
- IV- Outros fatos considerados relevantes pela Comissão Eleitoral.

Seção II **Da Divulgação do Resultado e dos Recursos**

Art. 38 – Após apuração final dos votos, e na data prevista no cronograma, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição por meio do portal da EVIDA – Assistência à Saúde e de meios de comunicação disponibilizados pelas patrocinadoras, emitindo comunicado com resultado de votos obtidos para cada cargo.

Seção III **Dos Recursos de Apuração**

Art. 39 – Quando do resultado da apuração, os candidatos poderão interpor recurso eletronicamente à Comissão Eleitoral no prazo estipulado no edital e cronograma.

Seção IV **Do Resultado Da Eleição**

Art. 40 – Apurados os votos e esgotados os prazos de recursos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição; informará o resultado aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da EVIDA – Assistência à Saúde e às Patrocinadoras; e divulgará um comunicado no portal da operadora de saúde.

§1º – Em caso de empate no resultado da eleição, os critérios de desempate serão os seguintes:

- I- Maior tempo de filiação à EVIDA – Assistência à Saúde;
- II- O candidato mais idoso; e
- III- Sorteio.

§2º – A Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos votados para o cargo de Diretor de Benefícios e Saúde para a Eletrobras Eletronorte, a qual deverá indicar, entre os nomes apresentados pelos associados ativos, preferencialmente, o mais votado (art. 48, §2º, do Estatuto da EVIDA – Assistência à Saúde).

Art. 41 – Os candidatos eleitos tomarão posse e exercerão os seus mandatos de acordo com o disposto no Estatuto da EVIDA – Assistência à Saúde.

Art. 42º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.